



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo n° 112/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 047/2024

Tipo: Menor preço global

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA NO SEGUIMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (FUTURAS SUBSTITUIÇÕES DE LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIAS ANTIGAS) COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG.

IMPUGNANTE: STOA SOLUÇÕES E ENERGIA LTDA

1. Foi realizada a análise da impugnação apresentada pela empresa STOA SOLUÇÕES E ENERGIA LTDA ao edital do Pregão Eletrônico n°. 047/2024.
2. Destaca-se que a decisão proferida está fundamentada no Relatório Técnico da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e no Parecer Jurídico da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, os quais integram este documento.
3. Em conformidade com os posicionamentos mencionados, decide-se pelo **DEFERIMENTO** da impugnação.
4. Portanto, dê ciência ao impugnante, após divulgue-se no site www.lagoasanta.mg.gov.br e plataforma <https://app.licitardigital.com.br/>.

Lagoa Santa, 04 de novembro de 2024.

André Luiz Fernandes
Agente de Contratação

Comunicação Interna nº2.095/2024/SDU/OBRAS.

Lagoa Santa, 31 de outubro de 2024.

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADO PELA EMPRESA
STOA SOLUÇÕES E ENERGIA LTDA.**

Processo Licitatório nº 112/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico RP nº 047/2024

Tipo: Menor preço por lote

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA NO SEGUIMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (FUTURAS SUBSTITUIÇÕES DE LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIAS ANTIGAS) COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG.

1- A empresa Stoa Soluções e Energia Ltda, apresentou o pedido de impugnação ao Pregão 047/2024, o qual tem em seu objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução do serviço de efficientização de iluminação pública em Lagoa Santa.

2- Seguem ponderações da SDU/Diretoria de Obras sobre os tópicos destacados pela empresa Stoa.

3- A empresa alega que os valores unitários estimados, especialmente, para as luminárias, estariam abaixo do mercado.

> Conforme destacado no tópico 02 do Termo de Referência que compõe este edital, para a composição de custos da Prefeitura (Anexo 02), utilizamos os valores unitários firmados na ARP vigente (ARP 069-2023) aplicando o índice de correção do INCC.

> Salientamos que através da ata de registro anterior (expirada em 28/09/2024), firmada com empreiteira credenciada CEMIG (disponível no site da PMLS), diversos bairros foram atendidos com a troca das luminárias com a utilização de luminárias de qualidade reconhecida no mercado (Illumatic);

> Com os valores anteriores (sem o reajuste proposto), a empresa executou os serviços de forma satisfatória empregando mão de obra e equipamentos de qualidade e, assim sendo, como nesta nova contratação, estamos aplicando o índice de reajuste, entendemos que as empresas poderão apresentar suas propostas de forma a garantir novamente uma boa prestação de serviços de efficientização.





4- Como outra empresa já havia feito o mesmo questionamento sobre os valores unitários do referido pregão, e admitindo que o desconto ofertado no pregão anterior foi significativo, estamos acatando o pedido de impugnação para uma nova avaliação dos valores unitários, em especial para as luminárias led.

5- Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Rogério Matos Viana'.

Rogério Matos Viana
Diretoria de Obras / SDU





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

De: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Para: Coordenação de Análise Técnica das Contratações - CATEC
Processo Licitatório nº: 112/2024
Pregão Eletrônico nº: 047/2024

Lagoa Santa, 01 de novembro de 2024.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **STOA SOLUÇÕES E ENERGIA LTDA**, no Processo Licitatório nº 112/2024, Pregão Eletrônico nº 047/2024, tipo menor preço por lote, cujo objeto é o *“REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA NO SEGUIMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (FUTURAS SUBSTITUIÇÕES DE LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIAS ANTIGAS) COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG.”*

A empresa **STOA SOLUÇÕES E ENERGIA LTDA.**, insurgiu contra a planilha orçamentária anexa ao edital alegando que o preço estimado para a contratação é inexecutável, por utilizar como referência preços de Ata de Registro de Preços de 2023, cuja vigência tenha expirado, e que os itens da planilha tem variação do preço seguindo a cotação do dólar.

“I – DO ORÇAMENTO ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO / AFRONTA AO DISPOSTO NO ART. 23 DA LEI Nº 14.133/2021

O artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 prescreve as regras sobre como alcançar o orçamento estimado, isto é, como realizar a pesquisa de preços cujo resultado é a planilha orçamentária que será utilizada pela Administração Pública para promover a licitação.

Ocorre que no caso da presente licitação, para a confecção do orçamento estimado foi utilizada uma planilha de uma Ata de Registro de Preços do ano de 2023 cuja vigência está expirada e com preços totalmente defasados, mormente considerando que os itens da planilha têm variação do preço seguindo a cotação do dólar.

Em síntese, a planilha orçamentária anexa ao edital revela-se totalmente INEXEQUÍVEL.

(...) Como se vê, além da expressa menção à necessária observância do preço de mercado, o § 2º, do art. 23, da Lei nº 14.133/2021 prescreve que a orçamentação de obras e serviços de engenharia deve seguir a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item do Sinapi ou, subsidiariamente, seguir os outros critérios previstos nos demais incisos do § 2º.

(...) Em conclusão, deve ser elaborada nova planilha orçamentária que assegure a observância do princípio constitucional da isonomia, da ampla competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa, do julgamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

objetivo, e, principalmente, cujo orçamento-base possua preços unitários exequíveis, adequados e aderentes aos referenciais de mercado.

II - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se que seja alterada a planilha orçamentária que se revela manifestamente inexequível, devendo a mesma ser confeccionada na forma como determina o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Requer-se, ainda, a SUSPENSÃO do certame e a procedência da presente impugnação, com a alteração do edital, tudo conforme fundamentação supra.”

Em observância aos questionamentos apresentados, o Setor Técnico, por meio da Comunicação Interna nº 2095/2024/SDU/OBRAS, manifestou em resposta a impugnação concluindo por acatar a o pedido da impugnação, nos seguintes termos:


4- Como outra empresa já havia feito o mesmo questionamento sobre os valores unitários do referido pregão, e admitindo que o desconto ofertado no pregão anterior foi significativo, estamos acatando o pedido de impugnação para uma nova avaliação dos valores unitários, em especial para as luminárias led.

Importa destacar, que compete à autoridade competente, além de definir o objeto da licitação, os critérios de habilitação e de aceitação das propostas, elaborar a estimativa da contratação observando os valores praticados pelo mercado conforme estabelece a legislação, não sendo pertinente a esta Secretaria adentrar ao mérito da escolha ou de questões técnicas da área competente, devendo analisar se esta dentro dos limites legais.

Sendo assim, por se tratar de questões técnicas específicas do setor competente, na elaboração da planilha orçamentária, nos termos do inciso 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, e, inclusive, por fugir da competência desta Secretaria, opinamos pelo **deferimento** da impugnação apresentada pela empresa STOA SOLUÇÕES E ENERGIA LTDA, nos termos da manifestação técnica da Diretoria de Obras.

É o parecer

À consideração superior.


Sarah Maria Estevam Matarelli
Assessora Jurídica
OAB/MG 222.810